



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 30/2025

“Dispõe sobre a proibição do consumo de maconha e substâncias entorpecentes em ambientes de uso coletivo, público ou privado, no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibido o consumo de maconha (cannabis sativa) e demais drogas entorpecentes ilícitas em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se ambiente de uso coletivo todo local de acesso público, de propriedade pública ou privada, frequentado por grupos de pessoas, ainda que parcialmente fechado, desde que haja predominância de ventilação natural.

§ 1º Define-se como ambiente de uso coletivo, público ou privado:

- I. Prédios públicos municipais, estaduais e federais (prefeituras, tribunais, delegacias, postos de atendimento);
- II. Transporte público e seus terminais (ônibus, pontos de ônibus e táxi);
- III. Instituições de ensino (escolas, creches, universidades);
- IV. Hospitais e unidades de saúde públicas;
- V. Parques, praças e áreas de lazer públicas;
- VI. Quadras esportivas, estádios e ginásios públicos;
- VII. Ruas e calçadas;
- VIII. Cemitérios e templos religiosos de acesso geral;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- IX. Estabelecimentos comerciais e de serviços (shoppings, restaurantes, bares, hotéis, supermercados, lojas);
- X. Condomínios residenciais e comerciais (áreas comuns como halls, salões de festa, corredores e elevadores);
- XI. Teatro, cinemas e casas de shows;
- XII. Hospitais e clínicas particulares;
- XIII. Academias, clubes e centros esportivos privados;
- XIV. Estacionamentos e garagens de acesso público;
- XV. Instituições de ensino particulares;
- XVI. Escritórios e espaços de coworking;
- XVII. Áreas comuns de bancos e caixas eletrônicos;
- XVIII. Rodoviária.

§ 2º Nos locais previstos no § 1º, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá promover a divulgação desta norma pelos meios adequados e necessários à cientificação dos munícipes.

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º acarretará sanções administrativas na forma de multa no valor de R\$750,00 (setecentos de cinquenta reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

§1º Caso a infração ocorra dentro de escolas, hospitais ou unidades de saúde e até um raio de 100 metros fora desses estabelecimentos, o valor da multa será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

§2º A penalidade será aplicada aos infratores flagrados consumindo substâncias entorpecentes, incluindo o uso de cigarros de maconha, outros dispositivos contendo as substâncias proibidas acesas, bem como qualquer outra forma de consumo, como inalação, ingestão, injeção ou absorção



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



pela mucosa.

§3º Os valores arrecadados serão destinados a programas sociais e educacionais voltados à prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de dependentes químicos no município de Santa Bárbara d'Oeste.

§4º Ambientes de uso coletivo e/ou privado, que permitirem ou facilitarem o consumo de substâncias entorpecentes em suas dependências também serão responsabilizados e estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a um salário mínimo vigente por infração.

§5º Em caso de reincidência por parte dos estabelecimentos, o valor da multa será dobrado, podendo ainda resultar na suspensão temporária do alvará de funcionamento, conforme regulamentação municipal.

Art. 5º Em caso de reincidência na prática das condutas vedadas pelo art. 1º, será aplicada ao infrator multa dobrado àqueles estabelecidos no §1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até um ano.

Art. 6º Constatada a irregularidade, o órgão municipal competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função lavrará auto de infração em desfavor do infrator, aplicando-lhe a multa prevista no art. 4º, conforme seu Cadastro de Pessoa Física. Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das sanções ficará a cargo do órgão e dos agentes municipais competentes.

Art. 8º O não pagamento das multas dentro do prazo estipulado resultará na inscrição do débito na dívida ativa do município.

Art. 9º A população poderá registrar denúncias sobre infrações a esta Lei através dos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 10 Esta Lei produzirá efeitos após noventa dias subsequentes à data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2025.

**Alex Dantas**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança, o bem-estar e a ordem pública na cidade de Santa Bárbara d'Oeste. Para isso, propõe a proibição do consumo de maconha (cannabis sativa) e outras drogas entorpecentes ilícitas em ambientes de uso coletivo, sejam eles públicos ou privados. A ideia é criar um ambiente mais harmonioso entre os cidadãos, proteger espaços compartilhados e evitar os impactos negativos que o uso dessas substâncias pode causar à sociedade.

A proposta busca, acima de tudo, proteger a comunidade dos possíveis transtornos que o consumo de drogas pode gerar em locais públicos. O uso dessas substâncias pode prejudicar a sensação de segurança, causar desconforto para quem esteja ao redor e até contribuir para a degradação de espaços urbanos, tornando-os menos acessíveis e acolhedores para todos.

Além disso, a medida foca na proteção de locais sensíveis, como escolas, hospitais, praças e áreas de lazer, onde o uso de drogas pode colocar em risco a saúde e o desenvolvimento social, principalmente de crianças e adolescentes. A ideia de aplicar penalidades, juntamente com a destinação dos recursos arrecadados para programas de prevenção e tratamento de dependentes químicos, reforça o caráter educativo e assistencial da medida. O objetivo é conscientizar a população sobre os malefícios dessas substâncias.

O projeto também visa envolver a sociedade na fiscalização, incentivando denúncias e garantindo uma ampla divulgação da legislação para assegurar seu cumprimento.

O consumo de substâncias entorpecentes, qualquer que seja a forma de uso (inalação, ingestão, injeção ou absorção pela mucosa), pode levar a sérios danos físicos e mentais, incluindo dependência química, transtornos psiquiátricos, doenças infecciosas e risco de morte por overdose. Entre as substâncias mais prejudiciais estão os opioides, estimulantes, alucinógenos e depressores do sistema nervoso, que afetam diretamente a integridade física e mental dos usuários.

Diante da recente decisão no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), foi definida a Tese de repercussão geral (Tema 506) do julgamento que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal. Por maioria, o colegiado definiu que será presumido usuário quem adquirir, guardar, depositar ou transportar até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas. Ao avaliarem o Recurso Extraordinário (RE) 635659, a maioria da Corte entendeu que o porte de maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Além dos impactos sociais, o consumo de maconha traz sérios riscos à saúde física e mental. Do ponto de vista físico, o uso frequente de maconha está associado a problemas respiratórios, diminuição da função pulmonar e aumento da frequência cardíaca. No que diz respeito à saúde mental, a substância pode desencadear ou agravar transtornos psíquicos, como a esquizofrenia, especialmente em indivíduos predispostos. Os usuários podem experimentar episódios de ansiedade, depressão e alterações de humor, que podem comprometer seu bem-estar emocional e a qualidade de vida. É fundamental considerar esses riscos ao abordar o consumo de maconha, especialmente em ambientes onde crianças e adolescentes estão presentes.

Nesse cenário, o uso de drogas em espaços públicos familiares e nas proximidades de crianças e adolescentes tem crescido de forma preocupante, gerando considerável desconforto entre os cidadãos. Essa situação destaca a necessidade de que esta Casa tome uma posição firme diante dessa questão.

O uso de drogas em espaços públicos e familiares, especialmente nas proximidades de crianças, não apenas intimida os cidadãos que frequentam essas áreas, mas também representa um risco significativo para o bem-estar dos jovens. Essa prática pode criar a impressão equivocada de que o consumo de drogas é uma atividade comum e aceitável, o que pode influenciar negativamente as percepções e comportamentos das crianças e adolescentes que testemunham esse ato.

Com isso, a proposta busca estabelecer regras claras para o consumo de drogas em espaços públicos e coletivos, contribuindo para uma cidade mais segura, saudável e organizada para todos os habitantes de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2025.

**Alex Dantas**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=61FXF8G70KHBEP0>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 61FX-F8G7-0KHB-EPE0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2284/2025 20/03/2025 11:50 - CHAVE: 61FX-F8G7-0KHB-EPE0